


FINDES
Conselho Temático de Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO
CONSURT

23 de outubro de 2026
Ano 07 / Nº 698

Informe Estratégico – TST mantém condenação de rede de supermercados por irregularidades envolvendo aprendizes

Resumo

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve condenação de R$ 3 milhões por danos morais coletivos aplicada a uma rede de supermercados que submeteu aprendizes menores de 18 anos a condições de trabalho incompatíveis com a legislação, incluindo trabalho noturno, extrapolação de jornada e exposição a atividades insalubres. A decisão reforça a necessidade de as empresas adotarem controles efetivos para assegurar a regularidade de seus programas de aprendizagem e mitigar riscos trabalhistas.

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a condenação das empresas responsáveis por uma rede supermercados de Mato Grosso ao pagamento de **R$ 3 milhões** por **danos morais coletivos.**

A decisão decorreu de **ação civil pública,** processo AIRR-179-68.2017.5.23.0002, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que identificou, em fiscalizações realizadas nas unidades da empresa, diversas irregularidades relacionadas à **proteção do trabalho do adolescente** e à **contratação e utilização de mão de obra de aprendizes menores de 18 anos,** incluindo a realização de trabalho noturno, extrapolação da jornada legal, descumprimento de intervalos e descansos obrigatórios, submissão de aprendizes a horas extras e compensação de jornada, utilização de menores em atividades insalubres e perigosas, bem como a exigência de transporte manual de cargas acima dos limites legais. As irregularidades foram constatadas em estabelecimentos localizados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

A decisão reforça a importância do cumprimento das normas constitucionais e legais que asseguram proteção especial aos adolescentes trabalhadores.

O artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal **proíbe** o **trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos,** vedação que se aplica integralmente aos contratos de aprendizagem. Além disso, a legislação trabalhista estabelece limites específicos para a jornada do aprendiz, vedando, como regra, a realização de horas extras e a adoção de mecanismos que comprometam a finalidade pedagógica do contrato.

Ao manter a condenação, o relator, ministro Mauricio Godinho Delgado, destacou que as condutas empresariais **ultrapassaram a esfera dos interesses individuais dos trabalhadores envolvidos,** produzindo lesões de caráter macrossocial decorrentes da adoção de estratégias empresariais incompatíveis com os direitos fundamentais dos adolescentes. O entendimento foi acompanhado de forma unânime pelos demais integrantes da Turma.

Na decisão, o ministro Mauricio Godinho Delgado ressaltou a necessidade de que a **indenização por dano moral coletivo** seja fixada de forma proporcional à gravidade da conduta ilícita e aos impactos sociais decorrentes da violação. Segundo o magistrado, cabe ao julgador arbitrar o valor indenizatório com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a estabelecer uma relação de equivalência entre a extensão do dano e a sanção aplicada. Destacou, ainda, que a reparação deve cumprir **dupla finalidade:** assegurar que a infração não permaneça impune e exercer função pedagógica e preventiva, desestimulando a repetição de práticas empresariais incompatíveis com a legislação trabalhista e com a proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Importante destacar que a Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, de Mato Grosso, reduziu a indenização por danos morais coletivos fixada na sentença de **R$ 5 milhões** para **R$ 3 milhões**, valor que foi posteriormente mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho. A redução não afastou o reconhecimento da gravidade das infrações praticadas nem a necessidade de imposição de uma sanção apta a cumprir sua função pedagógica e inibitória.

A decisão serve como importante alerta para empresas que mantêm **programas de aprendizagem profissional.**

É **recomendável** que os empregadores revisem periodicamente as atividades atribuídas aos aprendizes, monitorem rigorosamente o cumprimento da jornada contratual, assegurem a concessão regular dos descansos legais e adotem controles efetivos para impedir a exposição de adolescentes a atividades ou ambientes proibidos pela legislação. Também se mostra essencial a capacitação de gestores e supervisores responsáveis pelo acompanhamento desses trabalhadores, bem como a realização de auditorias preventivas de compliance trabalhista.

O caso evidencia o **elevado grau de fiscalização** atualmente direcionado aos programas de aprendizagem e demonstra que o descumprimento das normas de proteção ao trabalho do adolescente pode gerar não apenas autuações administrativas e termos de ajuste de conduta, mas também condenações judiciais expressivas por danos morais coletivos, com relevantes impactos financeiros e reputacionais para as empresas.

Importante

🔍 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho (CONSURT), Graduado em Ciências Sociais pela UFES e especialista em Gestão Estratégica Contemporânea pela PUC/Rio